

LEI Nº 4.888, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto o cargo público de Auxiliar de Vida Escolar – AVE, com carga horária de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo Público	Quantidade	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Escolaridade Mínima Exigida
Auxiliar de Vida Escolar (AVE)	15	12 R\$ 1.808,44	Efetivo - Concurso Público	Ensino Médio

Art. 2º O cargo público a que se refere o presente artigo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 3º O Auxiliar de Vida Escolar atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em atividades de apoio escolar, tendo as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se pela recepção e entrega de alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

II - Cuidar da segurança dos alunos, inspecionando o comportamento dos mesmos no ambiente escolar, inclusive quando as atividades se desenvolverem fora da escola;

III - Acompanhar os alunos e demais servidores em aulas-passeio programadas pela escola;

IV - Informar à equipe diretora e pedagógica sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades.

V - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

VI – Auxiliar a equipe escolar quanto ao atendimento dos alunos nas atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, sempre que solicitado;

VII - Auxiliar a equipe escolar, seguindo estritamente as instruções destes quanto à confecção de material didático pedagógico, bem como na organização e manutenção deste material;

VIII – Participar da integração escola/família/comunidade;

IX – Observar e seguir as normas de rotina e orientação escolar estabelecidas pelos professores, diretor de escola e outras autoridades competentes;

X – Cuidar da higiene dos alunos, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar vestuário e fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhá-los ao banheiro, quando necessário, dentre outras;

XI – Acompanhar e auxiliar os alunos durante as refeições, cuidando da alimentação dos mesmos de acordo com a rotina da escola;

XII – Estar atento ao estado de saúde dos alunos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade, comunicar o responsável e a equipe escolar;

XIII – Auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola;

XIV – Auxiliar a equipe gestora em serviços técnico-administrativos, quando solicitado;

XV - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

XVI - Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à secretaria da Unidade Escolar;

XVII - Auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;

XVIII – Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos, bem como do registro de seu desenvolvimento;

XIX - Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;

XX – Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XXI - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XXII – Participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;

XXIII – Executar e dirigir atividades de recreação dos alunos;

XXIV – Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos no transporte escolar, zelando pela segurança dos mesmos durante o trajeto ônibus/entrada da escola e vice versa;

XXV - Auxiliar no embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais durante o transporte escolar;

XXVI - Controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;

XXVII - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos;

XXVIII – acompanhar, orientar e auxiliar as pessoas com deficiência nas atividades de vida diária, bem como nas atividades de vida prática.

XXIX - zelar pelo cumprimento das normas de segurança determinadas para o trabalho.

XXX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra



Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
07	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
07	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
12	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
35	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
26	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
02	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17

01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
02	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
08	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
04	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	Denominação do Cargo		Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R\$ 18,64
96	Professor de Educação Básica I		R\$ 18,82
25	Professor de Educação Básica II		R\$ 18,87
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R\$ 18,23